

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 855, DE 19 DE JULHO DE 2016.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68 e §§, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado a futura doação ao Estado de Alagoas, na forma de contrapartida desta Municipalidade, para a instalação do CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Cisp), posto que o terreno escolhido para doação, objeto da Lei Municipal nº 688, de 10 de junho de 2016, não atende os requisitos para a construção de tão importante obra;

Considerando, ainda, que a construção neste Município do CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Cisp) terá como objetivo ofertar ao povo de Boca da Mata um melhor policiamento ostensivo e repressivo, ajudando a manter a cidade e seus cidadãos com maior segurança e tranquilidade;

Considerando, mais, que a contrapartida deste Município, mediante a doação do lote de terreno para a instalação de tão importante obra, é de suma e crucial importância, vez que esta Municipalidade não teria condições de construir e manter o CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o que só será possível mediante parceria com o Estado, contribuindo com a doação, sem ônus, do bem imóvel para que se possa instalar o mencionado Centro, que proporcionará, de certo, grande ganho para a cidade e regiões adjacentes.

Considerando, por fim, que o ganho para o Município, em especial, é para além da própria segurança pública, mas também fará com que os cidadãos não migrem para outras cidades tidas como mais seguras e, igualmente, permita aos empresários o investimento no Município, com vantagens incontestáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas "h" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, um lote de terreno situado na Rua Genaro Vieira de Almeida, s/n, nesta cidade, medindo trinta e oito (38:00) metros de frente e fundos, por trinta e cinco (35:00) metros de frente a fundos, limitando-se pela frente com o alinhamento da Avenida, pelos fundos, lados direito e esquerdo com terras do vendedor – José Charles da Costa Barros, Imóvel adquirido por força da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do livro 060, fl. 289, em 1º de dezembro de 2010, regularmente registrado na matrícula nº 5.162, ficha 01, R.1-5.162, feito em 02 de dezembro de 2010, no Cartório do Único Ofício de Boca da Mata – Único Ofício Notarial e Registral, em nome do senhor GILVAN RAPOSO TENÓRIO e sua esposa, senhora VENUSIA RAPOSO TENÓRIO, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão de Bens, ele portador da carteira de identidade nº 066.366-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 005.632.264-04, residentes e domiciliados na Usina Triunfo, neste município.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, acima descrito, se destinará a futura doação ao Estado de Alagoas, na forma de contrapartida deste Município, para a instalação do CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Cisp), posto que o terreno escolhido para doação, objeto da Lei Municipal nº 688, de 10 de junho de 2016, não atende os requisitos para a construção de tão importante obra, que terá como objetivo ofertar ao povo de Boca da Mata um melhor policiamento ostensivo e repressivo, ajudando a manter a cidade e seus cidadãos com maior segurança e tranquilidade.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme avaliação realizada pelo profissional Érico Teixeira de Almeida, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 02399, em data de 18 deste mês de julho de 2016, credenciado pelo Município.

Art. 4º. O pagamento da justa indenização pela desapropriação será efetuada ao casal GILVAN RAPOSO TENÓRIO e VENUSIA RAPOSO TENÓRIO no ato da escritura do bem imóvel junto ao Cartório competente, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelos DESAPROPRIADOS.

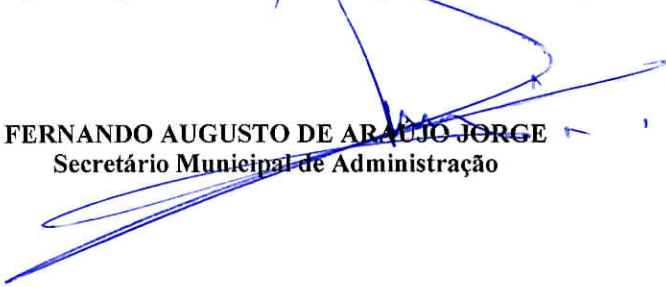
Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis).

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 19 de julho de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração